

Sayı: 17812098-TİM.AKİB.GSK.SAN.2023/310-2832
Konu: 132 Milyon Avroluk Çok Amaçlı Platform

Mersin, 13/06/2023

E-POSTA

Sayın Üyemiz,

Türkiye İhracatçılar Meclisi'nden alınan bir yazıda, Lizbon Ticaret Müşavirliği tarafından alınan yazıya ithafen, Portekiz Milli Savunma Bakanlığı Deniz Kuvvetleri Komutanlığı tarafından 132 Milyon Avro bedelle çok fonksiyonlu bir **askeri gemi alım ihalesi** açıldığı, söz konusu ihalenin son başvuru tarihinin 29 Haziran 2023 tarihi olduğu, 29 Mayıs 2023 tarihinde yayımlanan ihale duyurusuna; <https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:312663-2023:TEXT:PT:HTML> şartname ve ilgili belgelere ise; [acinGov - A plataforma eletrónica de compras públicas](#) bağlantılarından ulaşılabileceği belirtilmektedir. İhaleye ilişkin duyuru ekte, ihale ile ilgili temel bilgiler aşağıda yer almaktadır.

Bilgilerini rica ederim.

Dr. Osman ERŞAHAN
Genel Sekreter Yrd.

İhaleyi Açan:

Ministério da Defesa Nacional - Marinha

Posta adresi: Base Naval de Lisboa - Alfeite

Posta kodu: 2810-001

E-posta: dn.daf.user01@marinha.pt?subject=TED

Web: <http://www.acingov.pt/>

Ek: İhale Duyurusu

Entidade Adjudicante | [DIREÇÃO DE NAVIOS]

Número Processo Despesa | [3023004465]

Procedimento | Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Objeto do Contrato |

**FORNECIMENTO DE UM NAVIO/PLATAFORMA NAVAL
MULTIFUNCIONAL (PNM)**

CADERNO DE ENCARGOS

[Assinatura
Qualificada]
Fernando
Jorge Pires

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
Fernando Jorge Pires
DN: c=PT, o=DIREÇÃO DE NAVIOS -
MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL -
MARINHA, ou=Direção de Navios,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, sn=Jorge Pires,
givenName=Fernando,
serialNumber=IDCPT-20081,
cn=[Assinatura Qualificada] Fernando
Jorge Pires
Date: 2023.05.24 11:10:11 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS**PRR – NAVIO / PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL (PNM)****ÍNDICE**

Assunto	Página
CLÁUSULA PRIMEIRA	4
Cláusulas jurídicas e condições técnicas	4
CLÁUSULA SEGUNDA	4
Objeto e entrada em vigor do contrato	4
CLÁUSULA TERCEIRA	5
Local e prazos de construção e aprestamento	5
CLÁUSULA QUARTA	5
Preços contratuais	5
CLÁUSULA QUINTA	6
Condições de pagamento	6
CLÁUSULA SEXTA	7
Pagamentos e prazos de entrega	7
CLÁUSULA SÉTIMA	7
Condições gerais das cauções	7
CLÁUSULA OITAVA	8
Caução de garantia de bom cumprimento do contrato	8
CLÁUSULA NONA	8
Propriedade dos fornecimentos	8
CLÁUSULA DÉCIMA	9
Risco e responsabilidade civil	9
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	10
Direitos de propriedade industrial e patentes	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	10
Contagem de prazos. Encargos relativos aos fornecimentos	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	11
Atraso na entrega	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	11
Força maior	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	12
Regulamentos e outros documentos normativos	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	13
Impostos, taxas, direitos e emolumentos	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	13
Licenças de importação e exportação	13
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	14
Classificação de segurança	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	14
Informação periódica	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA	14
Obrigações do adjudicatário	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	16
Material a fornecer pelo estado	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	16
Acompanhamento e fiscalização do contrato	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	18
Gestão e acompanhamento da execução do contrato	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA	18
Subfornecedores e subempreiteiros	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA	19
Seguro de construção	19

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	19
Cobertura de riscos por accidentes	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.....	20
Provas de entrega e de aceitação	20
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.....	21
Penalidades.....	21
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.....	21
Rescisão do contrato.....	21
CLÁUSULA TRIGÉSIMA.....	22
Alterações ao contrato	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	22
Fornecimento do material e local de entrega e receção	22
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.....	23
Garantia técnica e logística e garantia de continuidade do apoio técnico e logístico.....	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA	23
Perecimento ou deterioração dos fornecimentos	23
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.....	24
Condições de prestação de serviços finda a garantia e participação do estado no desenvolvimento de software	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.....	24
Jurisdição	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.....	24
Regras de interpretação.....	24
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA	25
Disposições finais.....	25

CADERNO DE ENCARGOS

PRR – NAVIO / PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL (PNM)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Cláusulas jurídicas e condições técnicas

O presente Caderno de Encargos inclui as cláusulas jurídicas e as determinações técnicas a respeitar no fornecimento de um Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM) à Marinha Portuguesa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto e entrada em vigor do contrato

1. O contrato terá como objeto o fornecimento, pelo Adjudicatário ao Estado, dos seguintes bens e serviços:
 - a. Projeto do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), incluindo o desenvolvimento dos sistemas por ele designados, destinado ao PNM, conforme indicado no ANEXO G.
 - b. Um Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM) completo, construído, aprestamento e classificado como indicado no ANEXO H, provado como indicado no ANEXO F, com uma dotação completa de consumíveis técnicos, definidos quer pela Sociedade Classificadora quer pelo ANEXO I e construído incorporando os princípios de «não prejudicar significativamente» conforme o ANEXO R.
 - c. Registo fotográfico da sequência da construção, aprestamento e das provas e entrega do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM) referido na alínea a., conforme indicado no ANEXO H, Capítulo 000, secção 099 - Fotografias.
 - d. Bens e serviços de apoio logístico de base como indicado no ANEXO I.
 - e. Bens e serviços de apoio logístico do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM) cujo projeto será elaborado conforme referido na alínea a. e como indicado no ANEXO I.
2. O contrato entrará em vigor no dia imediato à Concessão da declaração de Conformidade do Tribunal de Contas ou da Concessão do Visto conforme o caso e cumpridas as formalidades subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local e prazos de construção e aprestamento

1. O projeto de construção, a construção e o aprestamento do navio, objeto deste contrato será da responsabilidade do Adjudicatário, realizados nos locais a definir pela entidade Adjudicante / Contraente Publico mediante proposta do Adjudicatário.
2. O projeto de construção, a construção e o aprestamento e fornecimento dos bens e serviços descritos no contrato a celebrar serão entregues até **31 de maio de 2026**;
3. Os elementos que integram o projeto são entregues de acordo com o disposto no ANEXO G.
4. O registo fotográfico será entregue conforme o disposto no ANEXO H, tendo em conta as diferentes fases a que as fotografias dizem respeito.
5. Os elementos que integram os bens e serviços do Apoio Logístico são entregues de acordo com o disposto no ANEXO I.
6. A construção, aprestamento e fornecimento dos bens e serviços descritos no contrato devem obedecer ainda às metas de progresso descrito no ANEXO E e devem ser objeto da aplicação de controlo de avanço de obra nos termos indicados no ANEXO B ao contrato, respeitando especialmente o disposto nas cláusulas quarta a oitava do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preços contratuais

1. O valor global do contrato com IVA será de EUROS (milhões EUROS) sendo que, o encargo total do contrato sem IVA é de EUROS (milhões EUROS) e o valor do IVA é de EUROS (milhões EUROS).

Este valor corresponde aos valores, sem IVA, descritos nas seguintes parcelas:

- a. O Desenvolvimento do projeto do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM):
 - i. Execução do Projeto e “Engenharia” em conformidade com a respetiva Especificação do Projeto (ANEXO G), incluindo o projeto de

desenvolvimento dos sistemas por ele designados destinado ao Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM) – EUROS (EUROS);

- b. O Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), construído de acordo com a respetiva Especificação Técnica (ANEXO H) - EUROS (EUROS).
- c. O Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), classificado, e aprestado de acordo com a respetiva Especificação Técnica (ANEXO H), com uma dotação completa de consumíveis técnicos, sobressalentes e ferramenta especial conforme definido no ANEXO I e provado e aceite de acordo com a respetiva Especificação de Ensaios, Testes e Provas (ANEXO F) - EUROS (EUROS).
- d. Bens e serviços de apoio logístico em conformidade com a Especificação Logística (ANEXO I) e com secção 099, capítulo 000 da Especificação Técnica (ANEXO H) no valor de EUROS (EUROS) constituídos por:
 - i. Bens e serviços de apoio logístico associados ao desenvolvimento do projeto do navio e ao suporte logístico de base em terra, no montante de EUROS (EUROS);
 - ii. Bens e serviços de apoio logístico (reportagem fotográfica, formação e treino, ferramentas, sobressalentes, equipamento de diagnóstico e teste) a incorporar no Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), no montante de EUROS (EUROS).

CLÁUSULA QUINTA **Condições de pagamento**

1. Só serão efetuados pagamentos após a Declaração de Conformidade ou da Concessão do Visto do Tribunal de Contas conforme o caso.
2. É condição de pagamento o disposto no n.º 5 da cláusula vigésima quinta do contrato.
3. As faturas apresentadas para pagamento deverão vir em quadruplicado. As faturas consideram-se aceites, se nada for dito em contrário, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua receção.

4. Todos os pagamentos serão efetuados em EUROS contra a prestação dos bens e serviços nos trinta dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
5. O Adjudicatário fornecerá o seu NIB/IBAN para que o Estado proceda ao(s) pagamento(s) que lhe(s) for(em) devido(s).
6. Os adiantamentos por conta do valor do contrato bem como os pagamentos parciais serão efetuados contra a entrega de garantia bancária (GB), de igual valor, seguindo os modelos de garantia constantes no ANEXO Q ao contrato.
7. Todos os pagamentos serão efetuados somente com referência ao ano económico respetivo, devendo o Adjudicatário emitir as faturas até 09 de dezembro desse ano, e os recibos respetivos até 31 de janeiro do ano seguinte se outra coisa não resultar da Lei de Execução Orçamental, tudo sem prejuízo das multas aplicáveis a que houver lugar.

CLÁUSULA SEXTA **Pagamentos e prazos de entrega**

1. Os pagamentos relativos aos fornecimentos de bens e serviços objeto do contrato obedecerão a um planeamento faseado por prestações, a apresentar pelo adjudicatário e de forma a ficar anexo ao contrato, de acordo com o estipulado no ANEXO P – Plano de Pagamentos.
2. Em qualquer pagamento parcial, se se verificar que o Adjudicatário não forneceu bens e serviços na percentagem a que se encontra obrigado nessa prestação, o pagamento será ajustado à percentagem fornecida e aceite, a garantia bancária a fornecer pelo Adjudicatário terá o montante correspondente ao pagamento em causa, não se liberando, até ao integral cumprimento dessa percentagem, a garantia bancária relativa ao cumprimento do pagamento anterior.
3. A garantia bancária relativa ao pagamento final será liberada no momento da entrega definitiva do navio.

CLÁUSULA SÉTIMA **Condições gerais das cauções**

1. Todas as cauções referidas no contrato deverão ser prestadas por uma instituição bancária que exerça atividade em território nacional Português.

2. Todas as cauções referidas no contrato deverão ser incondicionais “*on first demand*” revestindo a forma de Garantia Bancária (GB), e serão prestadas segundo os modelos de garantia constantes no ANEXO Q.
3. Qualquer destas cauções será creditada a favor do Estado, independentemente de decisão judicial, *isto é, por mera comunicação ao banco emissor*, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais por parte do Adjudicatário, e ainda quando houver lugar à rescisão do contrato por parte da entidade adjudicante nos termos previstos neste contrato.
4. A caução de bom cumprimento do contrato será liberada nos termos do art.º 295.º do CCP, depois de ter sido efetuada quitação pela entidade adjudicante, contra a entrega dos respetivos certificados de garantia técnica se eles forem devidos, decorrendo todas as despesas derivadas da prestação da caução por conta do Adjudicatário.
5. As cauções para pagamentos por adiantamento serão liberadas pela entidade adjudicante nas condições previstas no art.º 295.º n.º 2 do CCP.
6. As cauções seguirão os modelos indicados no ANEXO Q.

CLÁUSULA OITAVA

Caução de garantia de bom cumprimento do contrato

1. O Adjudicatário entregou em / / , ao Estado uma caução no valor de EUROS correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, como garantia de bom cumprimento do mesmo, de acordo com o disposto nos artigos 88.º a 90.º do CCP.
2. Esta caução responderá pelo bom cumprimento das obrigações que o Adjudicatário assume, sem prejuízo das indemnizações legais a que o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que se venham a verificar, e será efetuada respeitando o modelo de GB relativa à caução de bom cumprimento constante no ANEXO Q a este contrato e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA NONA

Propriedade dos fornecimentos

1. Durante a execução do contrato, o navio, assim como todo o restante material adquirido para a construção e aprestamento será propriedade do Estado na parte

correspondente às prestações já pagas, sem prejuízo da sua posse, da responsabilidade e do risco inerente à posse se manter e decorrer na esfera jurídica e por conta do Adjudicatário.

2. Todo o material será segurado, respeitando-se o disposto neste contrato sobre seguros de construção.
3. O navio, assim com o restante fornecimento destinado ao mesmo será marcado claramente com o número de construção.
4. Os fornecimentos não destinados diretamente ao navio serão claramente identificados pelo número do contrato com a indicação que pertence ao Estado.
5. O projeto da PNM será de propriedade do Adjudicatário e do Estado Português, tendo o Estado Português o direito de o usar, rever e/ou alterar para futuras construções em benefício próprio sem qualquer compromisso.
6. O pagamento do projeto será efetuado no âmbito deste contrato, mesmo que o Estado o venha a utilizar para a extensão do fornecimento, ou para mais navios do mesmo tipo ou similar.
7. O Adjudicatário poderá solicitar o uso total ou parcial do projeto para construções destinadas a outros adquirentes, sem custos, sendo as condições deste uso sujeitas a acordo entre as partes e ao consentimento expresso do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA **Risco e responsabilidade civil**

1. O Adjudicatário é o único responsável perante o Estado pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. O Adjudicatário responde pelos danos diretos causados ao Estado, bem como sobre os danos causados aos seus agentes ou a terceiros, derivados de acidentes ocorridos durante os períodos de garantia, desde que comprovadamente resultantes de deficiências no desenvolvimento do projeto, na construção ou montagens, sem que possa invocar erros de conceção ou deficiências de fabrico, execução ou falta de cumprimento por parte de terceiros.
3. O Adjudicatário será responsável, para todos os efeitos, pelos atos dos seus subcontratados ou auxiliares, como se por ele mesmo fossem praticados.

4. Se o Estado tiver de indemnizar os seus agentes ou terceiros, por acidentes referidos na presente cláusula, essa responsabilidade considera-se transferida para o Adjudicatário.
5. Se o Estado tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário, este indemnizá-lo-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como, assistirá ao Estado o direito de regresso das quantias pagas ou a pagar.
6. Sempre que a obrigação de indemnizar não estiver claramente estabelecida, o Estado obriga-se a consultar o Adjudicatário antes de proceder a qualquer pagamento referente à obrigação de indemnizar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Direitos de propriedade industrial e patentes**

1. Serão integralmente da conta do Adjudicatário os encargos ou a eventual responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens fornecidos ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, salvo quando se trate de incorporação ou utilização nos equipamentos fornecidos pelo Estado, antes da sua entrega ao Adjudicatário.
2. Se o Estado vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, ou na posterior utilização dos bens, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terão direito de regresso contra o Adjudicatário de quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Contagem de prazos. Encargos relativos aos fornecimentos**

1. Durante o período de execução do contrato os prazos serão contados nos termos do art.º 279.º do Código Civil.
2. As responsabilidades pelos pagamentos dos encargos relativos ao fornecimento envolvidos com transporte, provas, designadamente com pessoal, quer do Estado quer do Adjudicatário, material, mão-de-obra, equipamentos, aparelhos,

instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são reguladas em conformidade com os anexos cujo objeto está relacionado com o tipo de encargos a que dizem respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Atraso na entrega**

1. Será considerado um atraso na entrega, qualquer facto que por razões imputáveis ao Adjudicatário releve para entregas relativas ao fornecimento do navio que não se realizem até à data limite contratualmente prevista.
2. Os atrasos na entrega do navio originam os efeitos descritos no ANEXO K ao contrato.
3. Os atrasos na entrega dos restantes bens e serviços originam o pagamento de penalidades de valor crescente, quando comprovadamente afetem a entrega ou a utilização do navio nos termos definidos no ANEXO K ao contrato.
4. Os atrasos nas entregas relativas ao fornecimento do navio motivados por atrasos na entrega, pelo Estado, do material que constitui obrigação sua fornecer, serão aceites pelo Estado na proporção da efetiva influência no completamento dos trabalhos e ou fornecimentos em causa.
5. Os atrasos na entrega motivados por razões de força maior invocadas pelo Adjudicatário e aceites pelo Estado ou por decisão judicial não originam o pagamento de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Força maior**

1. Para todos os efeitos do contrato apenas serão consideradas de força maior as circunstâncias que sejam alheias ao controlo de uma das partes e que impossibilitem o pontual cumprimento das obrigações assumidas, na medida em que se prove que a parte não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato a sua ocorrência e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, para efeitos da presente cláusula, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Qualquer ato ou facto com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam comprovadamente ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas de segurança;
 - d. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior será comunicada à contraparte o mais depressa possível através de meio adequado para o efeito, reduzindo-se sempre a escrito a comunicação.
5. Quando a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados não aceitem por escrito que certa ocorrência invocada pelo Adjudicatário constitua força maior, caberá a este fazer prova dos respetivos pressupostos perante o Estado, os árbitros ou os juizes competentes, consoante se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Regulamentos e outros documentos normativos**

1. O Adjudicatário obriga-se a respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento a realizar, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
2. As alterações emergentes da substituição ou atualização de legislação, normas ou regulamentos, nomeadamente em aspetos de segurança, serão tratados em conformidade com o disposto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Impostos, taxas, direitos e emolumentos

1. Os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos objeto do contrato, tanto no território do país do Adjudicatário como nos territórios dos países dos subcontratados pelo Adjudicatário, ou dos países de passagem em transporte dos fornecimentos, serão da responsabilidade e da conta do Adjudicatário.
2. Todos os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos constantes do objeto do contrato, no território do país da entidade adjudicante, são da responsabilidade e da conta do Adjudicatário.
3. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento do contrato são por conta do Adjudicatário, designadamente os emolumentos do Tribunal de Contas se se mostrarem devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Licenças de importação e exportação

1. O Adjudicatário, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados internacionais de importação e de garantia de entrega necessárias para a entrega ao Estado dos fornecimentos objeto deste contrato e suportará todos os encargos respetivos.
2. Para o efeito, sendo caso disso, o Estado fornecerá ao Adjudicatário o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Classificação de segurança**

1. As partes manterão a classificação de segurança que for atribuída à informação e ao acesso aos bens em todos os aspetos relativos à celebração, conteúdo e execução do contrato.
2. Qualquer informação ou acesso relativos ao fornecimento serão apenas disponibilizados às pessoas, incluindo titulares dos órgãos, representantes, prestadores de serviços, agentes e trabalhadores das partes, que não possam deixar de os conhecer ou aceder, com vista à execução deste contrato e respetivos anexos e desde que devidamente autorizados pelo Estado.
3. Na atribuição da classificação de segurança à documentação do contrato e ao acesso aos bens do fornecimento será observado o disposto no ANEXO L.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **Informação periódica**

O Adjudicatário informará o Estado da execução do contrato, de acordo com o disposto no ANEXO A, com um nível de detalhe compatível com as funções de acompanhamento e fiscalização do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **Obrigações do adjudicatário**

1. Aplicar e integrar ao navio a construir e aos sistemas do mesmo, o material fornecido pelo Estado, tudo nos termos e obedecendo do disposto nos ANEXOS G, H e O deste contrato.
2. Entregar o navio pronto a operar, livre de quaisquer encargos e, com uma dotação completa de consumíveis técnicos, definidos quer pela Sociedade Classificadora, quer pelo ANEXO I.
3. Submeter as peças do projeto à aprovação da Sociedade de Classificação e da entidade adjudicante conforme o disposto no ANEXO G e H deste contrato.
4. Submeter ao Estado a versão inicial e atualizar periodicamente o plano de execução dos trabalhos e o plano de fornecimentos.

5. Submeter à aprovação do Estado, para escolha, pelo menos duas propostas diferentes dos sistemas, equipamentos ou componentes a integrar na PNM.
6. Obter todos os certificados parcelares dos materiais, máquinas e equipamentos, da Sociedade Classificação e de outras entidades emissoras e entregá-los ao Estado conjuntamente com o navio e com o restante fornecimento, conforme aplicável nos termos do disposto no ANEXO F deste contrato.
7. Fornecer ao Estado todos os certificados do navio, a obter da Sociedade Classificadora, nos termos dos ANEXOS F, G e H deste contrato.
8. Efetuar todas as provas necessárias à verificação dos materiais, máquinas e equipamentos para além das que são exigidas pela Sociedade Classificadora, conforme o disposto no ANEXO F deste contrato.
9. Preparar e submeter à aprovação da entidade adjudicante os Cadernos de Provas pormenorizados, conforme o disposto no ANEXO G e F deste contrato.
10. Providenciar pela segurança de todos os materiais destinados ao navio, assim como pela do navio, relativamente aos quais será responsável até a sua entrega e receção provisória pelo Estado
11. Manter o navio seguro até à sua entrega nos termos e demais condições acordadas no contrato respeitando sempre o disposto na cláusula vigésima quinta do contrato.
12. Facilitar o acesso dos representantes da entidade adjudicante, em particular os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os Representantes do Estado especialmente designados a todos os locais onde se estejam a executar as construções, bem como dos agentes da Sociedade Classificadora, de outras autoridades com jurisdição na construção e de elementos terceiros devidamente credenciados pela entidade adjudicante, tendo em conta, no que for aplicável o disposto no ANEXO C deste contrato.
13. Garantir que o acesso, a instalações de subcontratantes e de fornecedores, dos representantes da entidade adjudicante e demais agentes mencionados no número anterior, é feito com as condições referidas no número anterior.
14. Colocar à disposição dos representantes da entidade adjudicante, em particular da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados, instalações e condições de trabalho, tendo em conta, no que for aplicável, o disposto no ANEXO C deste contrato.

15. Fornecer todo o pessoal e toda a instrumentação e aparelhagem para as provas, assim como, todos os combustíveis, lubrificantes e consumíveis necessários às mesmas, de acordo com o disposto no ANEXO F deste contrato.
16. Para as provas de mar referidas no ANEXO F deste contrato, providenciar condições de alimentação e alojamento para os representantes da entidade adjudicante, para elementos terceiros credenciados por esta e para os agentes da Sociedade Classificadora.
17. Garantir que toda a instrumentação e aparelhagem de medição utilizada para recolha de dados durante as provas de entrega e aceitação está devidamente calibrada e aferida, de acordo com o disposto no ANEXO F deste contrato.
18. Docar o navio para limpeza e manutenção do casco e apêndices por forma que não decorram mais de 12 meses com o navio a flutuar sem docar, nem mais de 15 dias entre as provas de mar (de velocidade) referidas no ANEXO A deste contrato e a anterior docagem.
19. Disponibilizar e afixar, nos locais e durante a execução do projeto de construção, da construção e do aprestamento, placas e cartazes de acordo com o Guia de Comunicação e Informação para os Beneficiário do PRR constante da Orientação Técnica nº5/2021 da Estrutura de Missão recuperar Portugal a fornecer pelo Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **Material a fornecer pelo estado**

O Material de Fornecimento do Estado (MFE), a Informação de Fornecimento do Estado (IFE) e os Serviços de Fornecimento do Estado (SFE) estão definidos e indicados no ANEXO O e serão fornecidos nas condições e termos expressos nesse Anexo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **Acompanhamento e fiscalização do contrato**

1. O Estado desenvolverá ações de acompanhamento e fiscalização através dos seus representantes, que compreendem:

- a. Uma Equipa de Acompanhamento e Fiscalização (EAF) da execução do contrato a realizar, que incluirá o Gestor do Contrato, cujas competências se encontram definidas nos termos do art.º 290.º-A do CCP. A EAF terá como função geral verificar o cumprimento do contrato, devendo ser instalada no estaleiro no mês depois da entrada em vigor do contrato;
 - b. Entidades ou pessoas especialmente designadas para ações de acompanhamento e fiscalização determinadas e/ou de apoio à EAF.
2. A Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados ficarão instalados no estaleiro de construção e aprestamento durante toda a execução do contrato.
 3. Os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados terão livre acesso as zonas de construção e aprestamento do navio, objeto deste contrato, e aos locais de armazenamento do material destinado à mesma construção, tanto pertencentes ao Adjudicatário como aos seus subcontratados.
 4. O Adjudicatário proporcionará à Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designadas condições de trabalho condignas com a sua categoria profissional, bem como as facilidades e os meios de apoio expressos no ANEXO C, nas condições e termos indicados nesse Anexo.
 5. Os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados cumprirão as regras gerais de segurança aplicáveis às instalações a que tenham acesso, bem como, as regras de segurança das empresas do Adjudicatário e seus subcontratados.
 6. Os membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados cumprirão ainda as regras de sigilo decorrentes do contrato.
 7. O Adjudicatário comunicará ao Estado a identificação completa dos seus delegados, representantes e subcontratados, bem como as suas funções, para efeitos de ligação com a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os Representantes do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **Gestão e acompanhamento da execução do contrato**

1. O Adjudicatário prestará toda a informação e regulamentação apropriada à gestão da execução do contrato integrando:
 - a. Informação sobre o enquadramento organizativo do Adjudicatário na parte que interessa ao adquirente;
 - b. Manual de qualidade do estaleiro construtor evidenciando o compromisso de qualidade e de bem construir navios do Adjudicatário;
 - c. Regras de relacionamento entre a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados e o Adjudicatário, designadamente quanto a planeamento e controlo da execução do contrato, aprovação de peças do projeto e fiscalização dos trabalhos.
 - d. Deveres do Adjudicatário para com a Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados e deveres e prerrogativas desta.
2. A informação e a regulamentação acima referida será constante do ANEXO A do contrato, comprometendo-se as partes a cumprir o que ele dispõe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **Subfornecedores e subempreiteiros**

1. O Adjudicatário será o único responsável perante o Estado pela totalidade do fornecimento adjudicado, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a subfornecedores e subempreiteiros.
2. O Adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante para aprovação a lista de subfornecedores e subempreiteiros que contratará para a execução do contrato, aquando da entrada em vigor do contrato e sempre que a mesma for objeto de alteração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **Seguro de construção**

1. O Adjudicatário obrigar-se-á a celebrar, a expensas suas, contratos de seguro de construção do navio, válidos até à respetiva receção provisória, que cubram a totalidade das quantias que tenham ou devam ter sido pagas pelo Estado até ao termo da receção.
2. Os contratos de seguro deverão ainda cobrir o valor do material fornecido pelo Estado, que já tenha sido entregue e esteja na posse do Adjudicatário.
3. O Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Estado o nome da entidade seguradora e a apólice a contratar.
4. Os contratos de seguro a que se refere esta cláusula deverão ter como beneficiários o Estado e o Adjudicatário de modo a que, devendo ser exercido o crédito indemnizatório neles estipulado, o Estado seja pago preferencialmente, até ao montante total que tenha pago ao Adjudicatário relativamente ao navio perdido ou deteriorado.
5. Não serão realizados pagamentos ao Adjudicatário sem que este prove estarem celebrados os contratos de seguro determinados nesta cláusula, que cubram o seu valor.
6. A celebração de contratos de seguro a que esta cláusula se refere ou o exercício das posições jurídicas deles resultantes não eximem o Adjudicatário do pagamento de quaisquer penas contratuais ou indemnizações que, nos termos legais ou contratuais, lhe incumba satisfazer, sem prejuízo da imputação dos montantes pagos pela seguradora ao Estado, para efeitos do cálculo do dano.
7. Qualquer dedução efetuada a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável será da conta do Adjudicatário, independentemente do seu montante ter de merecer a aprovação do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **Cobertura de riscos por acidentes**

1. O Adjudicatário segurará à sua custa os riscos patrimoniais e os de morte ou lesão pessoal dos membros da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados, bem como dos

restantes militares e civis, indicados pelo Estado, que participem e tenham por causa comprovada que os acidentes que provocaram a lesão decorreram em treinos, inspeções, testes ou provas ligados/as ao objeto do contrato.

2. O Estado poderá quando entender conveniente e razoável, exigir prova documental da celebração destes contratos de seguro, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 7 dias.
3. O Adjudicatário providenciará e fará prova que os seus subcontratados ou fornecedores, nas respetivas instalações, no navio, onde quer que estes se encontrem, sejam objeto de seguro da mesma natureza que o indicado no número um desta cláusula.
4. Os seguros de acidentes pessoais cobrirão ainda os restantes acidentes ocorridos durante o exercício das competências do pessoal da Equipa de Acompanhamento e Fiscalização e/ou os representantes do Estado especialmente designados nas instalações do Adjudicatário.
5. Os seguros de acidentes pessoais os seguros indicados no número um e número três da presente cláusula permitirão que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
6. Não serão atendidas eventuais pretensões indemnizatórias dos sinistrados ou de outras pessoas, deduzidas contra o Estado ou o Adjudicatário, que ultrapassem os valores cobertos pelas respetivas apólices de seguros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA **Provas de entrega e de aceitação**

O navio e os respetivos sistemas e equipamentos serão sujeitos a provas de entrega e aceitação, destinadas a verificar a conformidade do fornecimento com o que esta estabelecido no contrato, decorrendo todos os encargos associados às provas por conta do Adjudicatário, obedecerão ao disposto no ANEXO F deste contrato que regula igualmente a verificação de defeitos ou faltas de conformidade contratual, para efeitos de repetição de provas, sendo caso disso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Penalidades

1. Os valores e o modo de aplicação das penalidades decorrentes da mora, do incumprimento de aspetos técnicos e outros, são os constantes do ANEXO K.
2. A aplicação de penalidades decorrentes do incumprimento de aspetos técnicos, só será efetuada se, comprovadamente, não for possível resolver as causas de desconformidade resultantes dos defeitos existentes, após estabelecimento de prazo razoável para o efeito com perdão da mora por parte do Estado.
3. Em qualquer dos casos a penalização será cobrada até à integral realização do fornecimento ou até à rescisão do contrato, nos termos das regras constantes deste contrato.
4. Complementarmente ao disposto nesta cláusula serão aplicadas a esta matéria as normas constantes do ANEXO K.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Rescisão do contrato

1. O Estado poderá rescindir o contrato quando verificar que os fornecimentos dele resultantes não correspondem às características técnicas que lhe são atribuídas neste contrato.
2. O Estado poderá rescindir o contrato quando, durante a vigência do contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente.
3. O Estado poderá rescindir o contrato quando se verifique a dissolução do Adjudicatário e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
4. O Estado poderá rescindir o contrato quando os atrasos imputáveis ao Adjudicatário na entrega do navio, excederem trinta dias a data de entrega prevista neste contrato.
5. O Estado poderá rescindir o contrato quando o valor do somatório das penalidades por deficiências de desempenho relativas ao descrito no ANEXO K, ultrapassarem 20% do preço do navio em causa.
6. No caso de o contrato ser rescindido pelo Estado, este terá o direito de ser ressarcido de todos os pagamentos efetuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA **Alterações ao contrato**

1. Não são permitidas quaisquer modificações ao texto do contrato e respetivos anexos, salvo o exposto nos números seguintes.
2. São modificações da classe I as que afetam significativamente as condições em que as partes basearam a sua vontade de contratar, designadamente, a segurança e o desempenho operacional global do navio, as datas de entrega do projeto e do navio e as que alterem o preço do fornecimento.
3. São modificações da classe II, as alterações do teor das especificações e de outros anexos contratuais, que não são classificadas na classe I.
4. São modificações da classe III todas as modificações de peças do projeto que não sejam classificadas nas classes I ou II, e que não afetam o teor das especificações, da configuração de subsistemas e equipamentos, da documentação técnica e de outros anexos contratuais.
5. O procedimento relativo às modificações é o constante do ANEXO A deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA **Fornecimento do material e local de entrega e receção**

1. Todo o material a fornecer e a incluir na construção e aprestamento a realizar será de qualidade adequada à função e estará no estado novo sem prejuízo do uso inerente às provas e ao treino.
2. As condições de entrega e receção e os locais de entrega dos bens e serviços respeitarão o disposto no ANEXO J deste contrato.
3. A receção provisória do navio ocorre após a realização das provas de entrega e aceitação no mar e depois de assinados os correspondentes certificados de entrega e aceitação.
4. A entrega e receção provisória do navio ocorre no cais do estaleiro de construção e/ou aprestamento, sendo as condições de entrega as referidas no número 2 da cláusula vigésima do contrato.
5. A entrega e receção provisória dos restantes bens e serviços que não constituam aprestamento de bordo, deverá ter lugar na Base Naval de Lisboa, Alfeite.

6. A receção definitiva do navio e do restante fornecimento ocorre depois de expirar o período de garantia a que se refere a cláusula seguinte.
7. A quitação do fornecimento será objeto de auto assinado pelas partes contratantes, de modo a permitir a quitação final do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Garantia técnica e logística e garantia de continuidade do apoio técnico e logístico

1. O Adjudicatário garantirá todo o fornecimento nas condições e termos indicados no ANEXO D deste contrato e segundo as regras operativas expressas nesse Anexo.
2. A continuidade do apoio técnico e logístico é regulado pelo disposto no número 9 no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Perecimento ou deterioração dos fornecimentos

O perecimento e deterioração do navio, com o respetivo aprestamento, posterior à receção provisória, não eximirá o Estado de quaisquer pagamentos nem lhe permite reaver garantias já pagas, salvo o seguinte:

- a. O perecimento do navio com os respetivos aprestamentos, anterior à receção provisória, eximirá a Estado dos pagamentos que lhes respeitem e conferir-lhe-á o direito de reaver os já realizados;
- b. O perecimento do navio, com o respetivo aprestamento, posterior à receção provisória, produzirá os efeitos estipulados na alínea anterior quando resulte de defeitos de que o mesmo padecesse, e ocorra antes da receção definitiva;
- c. A deterioração ocorrida nos termos das alíneas a) e b) produzirá idênticos efeitos, na proporção em que ocorra;
- d. O perecimento e deterioração dos restantes bens objeto do fornecimento, posterior à sua receção provisória não eximirão o Estado de quaisquer pagamentos nem lhe permitirá reaver quantias já pagas, salvo se se verificarem situações em tudo similares ao descrito das alíneas a), b) e c) do presente artigo;

- e. O perecimento do navio construído ou em construção só exonerará o Adjudicatário da renovação dos trabalhos de construção e aprestamento quando ocorra menos de 12 meses antes da data calendarizada para a sua receção provisória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Condições de prestação de serviços finda a garantia e participação do estado no desenvolvimento de software

1. Relativamente à Prestação de Serviços finda a garantia, o Adjudicatário obriga-se a realizar os trabalhos de substituição e reparação que venham a ser encomendados de acordo com o preçário a acordar com o Estado no momento da outorga do contrato para reparação de navios militares que esteja em vigor ao tempo da realização desses trabalhos, conforme o que dispõe o ANEXO M, ficando a lista de preços apensa a este anexo.
2. O Estado terá direito a participar no Desenvolvimento de “Software” nos termos e condições descritas no ANEXO N ao contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Jurisdição

Em caso de litígio entre as partes o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Regras de interpretação

1. A interpretação das cláusulas contratuais será efetuada pelos critérios legais de interpretação, tendo em conta as regras dispostas nos números seguintes.
2. O estabelecido no contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos.
3. De seguida atender-se-á ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo eventuais correções e esclarecimentos.
4. Seguidamente recorrer-se-á à Proposta e aos demais documentos apresentados pelo Adjudicatário.
5. O Programa será considerado em último lugar.

6. As especificações técnicas do contrato prevalecem sobre todos os outros documentos técnicos do processo.
7. As peças escritas prevalecem sobre as peças desenhadas.
8. Os requisitos de desempenho (performance) prevalecem sobre as soluções técnicas que lhe estão associadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento n.º _____, relativo ao contrato, foi autorizado por _____.
3. O fornecimento objeto do contrato foi adjudicado por _____.
4. A minuta relativa ao contrato foi aprovada por _____.
5. A celebração do contrato foi autorizada por _____.
6. A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeito o contrato no ano económico em curso será Cap. _____ Div. _____ Subdiv. _____ Clas. Ec. Act. _____, _____, Sub-programa: _____, Atividade: _____ (_____).
7. A despesa foi autorizada por _____.
8. Pelos outorgantes é declarado que aceitam o contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obrigam.
9. Igualmente se faz declaração de que o contrato obriga o Adjudicatário nos seus bens, presentes e futuros, nos precisos termos das disposições legais em vigor e que serão nulas e de nenhum efeito quaisquer condições nele eventualmente

exaradas ou a aditar nos termos em que o contrato assim o referir em oposição aos referidos preceitos.

10. O contrato será elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar ao Adjudicatário, está escrito em () folhas de papel com verso em branco, que inclui () anexos.

_____ de de 2023

Entidade Adjudicante | [DIREÇÃO DE NAVIOS]

Número Processo Despesa | [3023004465]

Procedimento | Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Objeto do Contrato |

**FORNECIMENTO DE UM NAVIO / PLATAFORMA NAVAL
MULTIFUNCIONAL (PNM)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[Assinatura
Qualificada]
Fernando Jorge
Pires

Digitally signed by (Assinatura Qualificada)
Fernando Jorge Pires
DN: cn=PT, o=DIREÇÃO DE NAVIOS -
MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL -
MARINHA, ou=Direção de Navios,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, sn=Fernando,
givenName=Fernando,
serialNumber=DCEP-20081, cn=(Assinatura
Qualificada) Fernando Jorge Pires
Date: 2023.05.29 12:57:09 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO

ÍNDICE

Assunto	Página
ARTIGO 1.º	3
Identificação do concurso	3
ARTIGO 2.º	6
Entidade adjudicante	6
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Fundamento do procedimento	6
Artigo 5.º	6
Esclarecimentos e erros e omissões	6
Artigo 6.º	7
Leilão eletrónico	7
FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
Artigo 7.º	8
Modelo de qualificação dos candidatos	8
Artigo 8.º	8
Requisitos de capacidade financeira	8
Artigo 9.º	8
Requisitos de capacidade técnica	8
Artigo 10.º	9
Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 11.º	11
Documentos da candidatura	11
Artigo 12.º	11
Prazo e modo de apresentação das candidaturas	11
Artigo 13.º	11
Análise das candidaturas e decisão de qualificação	12
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	13
Artigo 14.º	13
Requisitos e documentos para apresentação de proposta	13
Artigo 15.º	20
Critério de adjudicação	20
Artigo 16.º	21
Análise das propostas e adjudicação	21
Artigo 17.º	22
Documentos de habilitação	22
Artigo 18.º	23
Caução	23
Artigo 19.º	23
Contrato escrito	23
Artigo 20.º	24
Encargos	24
Artigo 21.º	24
Legislação aplicável	24
ANEXO A1 - Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)	25
ANEXO A2 - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)	27
ANEXO B – Minuta da proposta	28
ANEXO C - Modelo de Avaliação das Propostas	29

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO

ARTIGO 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º **3023004465**, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de um Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), pelo preço máximo de 132.000.000,00 EUR (cento e trinta e dois milhões de euros) a que acresce o IVA, não devendo no ano respetivo ultrapassar o montante autorizado conforme o ANEXO P – Plano de Pagamentos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 34510000-5 (NAVIOS) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O anúncio foi publicado em Diário da República, Série II, em 29 de maio de 2023, com a seguinte referência “Anúncio de procedimento n.º 8714/2023” e pode ser consultado em: <https://dre.pt/dre/detalhe/anuncio-procedimento/8714-2023-213650795>.

A publicação no JOUE ocorreu no dia 26 de maio de 2023, com a seguinte identificação 2023/S 101-312663 e pode ser consultada em: <https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:312663-2023:TEXT:PT:HTML>.

4. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa de âmbito nacional, com vista a implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma e do crescimento económico sustentado. A componente MAR visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Alinhada com

estes princípios, a componente Mar irá contribuir para as opções nacionais relacionadas com o reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial ligado ao mar, assim como assume a ambição de combater algumas das bolsas de pobreza localizadas em comunidades costeiras, e assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital.

- a. Sendo um dos objetivos a promoção do desenvolvimento tecnológico e a reindustrialização produtiva da economia do mar, cujos vetores importantes são o aumento tecnológico e a incorporação de produtos e serviços de elevado valor acrescentado em indústrias como a construção naval e também na área da defesa, bem como a coesão económica social e territorial, a criação de emprego e a dinamização de um conjunto de competências e capacidades para as transições gêmeas nas economias do mar, como sejam a criação de emprego direto associada à execução dos investimentos e a concretização de novos polos de desenvolvimento tecnológico, dinamizando novas oportunidades nos mercados de trabalho local. Assim tendo em conta o enquadramento e objetivos do PRR, considera-se significativo para a indústria e economia nacional, promover que a execução do projeto de construção, a construção e o aprestamento do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), visado por este procedimento, seja preferencialmente realizado em Portugal e que promova e incorpore, na medida do possível, tecnologia, equipamentos e produtos desenvolvidos e/ou produzidos em Portugal.
- b. Pretendendo-se através do PRR a implementação de medidas que visem a descarbonização e apoiar a transição climática na economia do mar, incrementando soluções mais eficientes do ponto de vista energético com uma pegada de carbono mais baixa, considera este procedimento a valorização de sistemas e equipamentos que promovam a redução do consumo de combustível e a implementação de soluções para otimizar a eficiência da produção de energia elétrica e a capacidade de navegação sem emissão de gases poluentes e com ruído reduzido.

- c. Visando-se por fim, através do já referido PRR promover a segurança e garantir a vigilância e monitorização no mar, implementando soluções que apontem no reforço da segurança de pessoas e bens no mar, na monitorização e no uso sustentável dos recursos marinhos, no combate à sobre pesca e a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e nas práticas de pesca destrutivas e na prevenção e redução da poluição marítima de todos os tipos, são valorizadas por este procedimento a implementação de soluções que incrementem a capacidade de vigilância, de monitorização no mar e de investigação científica, bem como da capacidade de adaptação multifuncional da plataforma e da sua sustentação logística.
5. No presente concurso limitado por prévia qualificação o investimento a realizar pretende-se que vá potenciar o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação ligadas ao mar que reduzem substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e sua evolução prevista para o futuro, verificando-se que:
- a. A medida é fundamental para prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, bem como minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos;
 - b. A medida deve contribuir positivamente para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - c. A medida contribui muito positivamente para a gestão sustentável e proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros na medida em que visa o desenvolvimento de atividades de previsões de evolução no curto e longo prazo da biodiversidade que permitam estabelecer estratégias de conservação e gestão de atividades económicas sustentáveis.
 - d. A execução de qualquer uma destas etapas fora de Portugal implicará custos adicionais significativos a suportar pelo estado que têm que necessariamente que ser considerados no âmbito da valorização das propostas.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, Marinha, através da Superintendência do Material, Direção de Navios, com o NIF 600 012 662, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica cujo endereço é: <https://www.acingov.pt>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Navios, sito na mesma morada, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, por marcação através do e-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt ou pelo Telefone: (351) 21 0901447.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2023, de 13 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 80, de 24 de abril de 2023, páginas 120 e 121.

ARTIGO 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

ARTIGO 5.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada através do endereço <https://www.acingov.pt>, os

esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos de capacidade financeira e de capacidade técnica.

ARTIGO 8.º

Requisitos de capacidade financeira

Para efeitos de aferição da capacidade financeira os candidatos devem apresentar, nos termos do artigo 164.º n.ºs 4 e 5 e dos artigos n.ºs 165 e 179 do CCP, o valor médio do volume de vendas de bens e ou serviços relativos aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2020, 2021 e 2022) com um valor igual ou superior a um terço do valor do presente procedimento sem IVA, ou apresentar a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

ARTIGO 9.º

Requisitos de capacidade técnica

Para efeitos de aferição da capacidade técnica os candidatos devem apresentar nos termos do artigo 165.º comprovativos:

1. De serem portadores de qualificações ISO no domínio da gestão, do ambiente, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente:

- a. Dos sistemas de gestão da qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;
 - b. Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
 - c. Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da empresa com os requisitos da NP EN ISO 45001:2019.
2. Da existência de recursos humanos nos seus quadros portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO (*North Atlantic Treaty Organization*), ou apresentando um declaração de compromisso de honra indicando que até à data de outorga de contrato iniciará junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente do país de origem o processo de credenciação dos recursos humanos necessários à execução das tarefas que exijam classificação de segurança.
 3. De terem realizado nos últimos 10 anos, o projeto de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da União Europeia (UE)
 4. De terem realizado nos últimos 10 anos, a construção de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da EU.

ARTIGO 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos e dos seus subcontratados, se existirem, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a. Quanto à capacidade financeira do candidato, declaração oficial de autoridade tributária competente relativa aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2020, 2021 e 2022) ou a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento

comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

- b. Quanto à capacidade técnica os candidatos devem demonstrar documentalmente:
- i. Certificados, passados por entidade acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação ou equivalente, quanto à conformidade:
 - a) Dos sistemas de gestão qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;
 - b) Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
 - c) Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da NP EN ISO 45001:2019.
 - ii. Que são titulares e incluem nos seus quadros recursos humanos portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO, ou apresentando um declaração de compromisso de honra, indicando que até à data de outorga de contrato iniciará junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente do país de origem o processo de credenciação dos recursos humanos necessários à execução das tarefas que exijam classificação de segurança.
 - iii. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10 (dez) anos, da elaboração de projeto de construção de pelo menos 1 (um) navio acima de 1000ton de deslocamento para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de Países NATO ou da UE. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais do navio (dimensões principais e notação de Classe), da instalação propulsora, a data de início e o tempo do projeto.
 - iv. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10

(dez) anos, da construção de pelo menos 1 (um) navio acima de 1000ton de deslocamento para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de Países NATO ou da UE. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais dos navios (dimensões principais e notação de Classe) da instalação propulsora, a data de início e o tempo da construção.

2. Em qualquer das situações descritas nos números anteriores, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, basta que as qualificações pedidas se verifiquem num dos membros que integram o agrupamento ou o consórcio.

ARTIGO 11.º

Documentos da candidatura

A candidatura é constituída pelos documentos referidos quer no artigo anterior quer pelos documentos referenciados no artigo 168.º do CCP, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, ou com tradução oficial devidamente legalizada.

ARTIGO 12.º

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. Data limite de entrega: até às 23:59, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação ao serviço de Publicações da União Europeia para ser publicitado no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b. Prazo validade das candidaturas: 120 dias;
 - b. A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação <https://www.acingov.pt>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 13.º

Análise das candidaturas e decisão de qualificação

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos financeiros e técnicos exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e do prazo de audiência prévia a cumprir, posteriormente envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP – nos termos expressos na peça procedimental - Convite à apresentação de proposta.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio do convite – 189.º do CCP.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 14.º

Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão, contendo:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico;
 - ii. “Importar um DEUCP”; “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado na plataforma <https://www.acingov.pt/>;
 - iii. Selecionar o país do concorrente;
 - iv. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b. Declaração de acordo com Modelo de declaração anexo I ao CCP (Anexo A1 do Programa do Procedimento).
 - c. Proposta, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - d. A proposta referida na alínea anterior, a apresentar de acordo com o Anexo B, deverá especialmente conter os seguintes documentos:
 - i. Declaração sob compromisso de honra, assumindo que efetuará o projeto e/ ou a construção e/ ou o aprestamento em Portugal, quando

tal for proposto, identificando as instalações fabris, e os locais de execução dos trabalhos:

1. Considera-se o Projeto efetuado em Portugal quando todas as diligências e interações com os representantes do Estado são realizadas em Portugal.
 2. Considera-se a Construção a edificação do casco e das superestruturas bem como os apoio/fixes dos equipamentos. Apenas podem ser incorporados os grupos eletrogéneos e os propulsores azimutais e sistemas/equipamentos que tenham obrigatoriamente de ser instalados com o navio em doca seca.
 3. Considera-se Aprestamento a incorporação dos restantes sistemas e equipamentos, bem como testes e provas.
- ii. Declaração sob compromisso de honra indicando a velocidade máxima mantida que pretende atingir;
 - iii. Declaração sob compromisso de honra indicando o comprimento máximo do Navio entre perpendiculares (LPP) que pretende atingir;
 - iv. Declaração sob compromisso de honra indicando, ao nível do ruído irradiado, o grau que pretende atingir, nomeadamente a notação SILENT R ou SILENT A da DNV ou equivalente;
 - v. Declaração sob compromisso de honra indicando o Consumo específico de combustível calculado a 100% de carga, na escala *IMO Tier III emissions*, dos motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos, acompanhado da informação indicando os motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos (marca e modelo) e o consumo específico de combustível dos mesmos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS;
 - vi. Declaração sob compromisso de honra, indicando o *Time Between Overhaul* (TBO) dos equipamentos que se propões instalar, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração dos fabricantes dos equipamentos com informação dos TBO's, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora,

registada na IACS. A declaração e a informação devem contemplar os propulsores azimutais, os motores diesel e os alternadores dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto.

- vii. Declaração sob compromisso de honra, indicando a autonomia do navio, quando navegando apenas a baterias á velocidade de 10nós, que se propõe atingir, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar, incluindo marcas, modelo e capacidades das baterias.
- viii. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento
Radar de Aviso Combinado conforme ponto 452-1 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema de Gestão Informação de Apoio às Operações - SIGIAO, conforme ponto 410B do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema Tático de Comunicações e Informações - <i>Tactical Data Link-TDL</i> conforme ponto 415-1 do Capítulo 400 do Anexo H.
<i>Tactical Air Navigation</i> (TACAN) conforme ponto 423-3 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistemas de Identificação - IFF com <i>Interrogator</i> conforme ponto 455-2 do Capítulo 400 do Anexo H.
GPS Seguro conforme ponto 423-4 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema Anti-drone, conforme ponto 412-7A do Capítulo 400 do Anexo H.
Radiómetro conforme ponto 494-2 do Capítulo 400 do Anexo H e Rede Privada 5G conforme ponto 44164-1 do Capítulo 400 do Anexo H.

- ix. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de

Investigação Científica que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Investigação Científica
Sistema Sondador multifeixe de casco, conforme ponto 4-2 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Guinchos Científicos, conforme ponto 591-7 do Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema Sondador multifeixe instalado na <i>Drop Keel</i> conforme ponto 4-3 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Moving Vessel Profiler (MVP)</i> conforme ponto 4-8 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
<i>Digital Twin of the Ocean</i> Principal, conforme ponto 412-5 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistemas de recolha de amostras sedimentológicas: <i>Corer Pistão</i> , <i>Virbrocorer</i> e <i>Box Corer</i> conforme pontos 4-9 a 4-11 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e o Cone Penetration Test (CPT) conforme ponto 4-12 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema CTD Rosette de grande volume conforme ponto 4-4 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema de Refrigeração Laboratórios, conforme ponto 516-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Pura e Ultrapura, conforme ponto 531-2 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Desmineralizada, conforme ponto 531-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Autoanalisador para análise de nutrientes e carbono em Águas, conforme ponto 4-5 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
<i>Digital Sediment Profiling Camera</i> conforme ponto 4-13 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Global Acoustic Positioning System (GAPS)</i> – até 4 000 metros conforme ponto 4-7 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Tv guided grab</i> conforme ponto 4-6 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H

- x. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade Multifuncional que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas Multifuncionais

Portas hidráulicas dos Parques das Embarcações, conforme ponto 169-5 do Capítulo 100 do Anexo H.
Meios de Manobra das Embarcações não-orgânicas, conforme ponto 583-5 do Capítulo 500 do Anexo H.
Portas da rampa, conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.
Painéis amovíveis (tampa da Doca), conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.
Sistema de pórtico/ grua hidráulica, conforme ponto 591-10 do Capítulo 500 do Anexo H.
Grua do PAV do Convés de Voo, conforme ponto 589-3 do Capítulo 500 do Anexo H.
Fornecimento sistemas Lançamento/recolha VENT, conforme ponto 588-2 do Capítulo 500 do Anexo H.
Sistemas Especiais de Combustível – Gasolina, conforme ponto 541-4 do Capítulo 500 do Anexo H.

- xi. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Abastecimento e Informação Logística a implementar para aumentar a capacidade Sustentação que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Abastecimento e Informação Logística
Apoio Logístico Integrado incluindo todos os pontos constantes do Anexo L – Especificação Logística.
Material de Aprestamento/Padrão Naval, conforme ponto 600-5 do Capítulo 600 do Anexo H.
Pequenas Embarcações, conforme ponto 583-7 do Capítulo 500 do Anexo H e Porta-Paletes Elétrico, conforme ponto 573-3 do Capítulo 500 do Anexo H.

- e. Fichas técnicas dos seguintes equipamentos, contendo a Marca, Modelo, Características principais e dimensões:
- Equipamentos que constituem a Instalação Propulsora (IP) e o Sistema de Governo (AZIPODS);
 - Equipamentos que constituem o sistema de Produção de Energia (PE);
 - Equipamentos que constituem o sistema de Distribuição de Energia (DE);

- iv. Equipamentos que constituem o sistema de Estabilização;
 - v. Equipamentos que constituem o sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - vi. Equipamentos do sistema de produção, tratamento e distribuição de água potável;
 - vii. Equipamentos que constituem o sistema de Detecção de Incêndios e Alagamentos;
 - viii. Equipamentos que constituem o sistema de Combate a Incêndios (CI) e Alagamentos (CA);
 - ix. Equipamentos do sistema de Comando e Controlo da Plataforma (SIGP);
 - x. Equipamentos do Sistema de Navegação, incluindo o impulsor de proa, piloto automático e sistema de posicionamento dinâmico;
 - xi. Equipamentos do Sistema Integrado de Navegação;
 - xii. Equipamentos do Sistema Integrado de Comunicações;
 - xiii. Equipamentos de investigação científica;
 - xiv. Embarcações e respetivos meios de manobra e elevação (Gruas, Pórticos, Pontes Rolantes, A-Frames, Turcos);
 - xv. Equipamentos do sistema de movimentação de carga do navio;
 - xvi. Equipamentos de convés (cabrestantes, guinchos);
 - xvii. Equipamentos de Sistema de Esgoto diário e de emergência;
 - xviii. Equipamentos do Sistema de Lastro;
 - xix. Equipamentos do sistema de combustível, quer dos motores diesel, quer do combustível do helicóptero, quer do sistema de gasolina.
- f. Arranjo Geral de acordo com o Caderno de Encargos, Anexo H, capítulo 000 - REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS, paragrafo 060-2.
- g. Documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura,

nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

2. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado.
3. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
4. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no Caderno de Encargos.
5. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
6. O preço da proposta deverá ser decomposto nos seus principais elementos tendo presente a composição do preço indicada na cláusula quarta (4.ª) no Caderno de Encargos, levando em conta os montantes anuais máximos financeiros expressos no plano de pagamentos – Anexo P do Caderno de Encargos;
7. O preço do valor homem/hora;
8. Prazo de manutenção da proposta, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis.
9. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, alinhado com o plano de pagamentos. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
10. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

11. Demonstração, através de declaração sob compromisso de honra, de que no processo de construção do navio e posteriormente no uso do navio, por causa do processo de construção usado, serão atingidos os objetivos de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais, através do cumprimento do requisito na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021, cumprindo no aplicável com o previsto no Anexo R.
12. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar com documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
13. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
14. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
15. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
16. Será motivo de exclusão da proposta, por apresentar um preço anormalmente baixo, a proposta que apresentar um preço máximo igual ou inferior a 60% do Preço Máximo, sem IVA.

ARTIGO 15.º

Critério de adjudicação

1. Na sequência dos desafios e objetivos discriminados no PRR, o critério de adjudicação é o da proposta técnico/economicamente mais vantajosa, com maior Valor de Proposta (VP), calculado na modalidade de multifator, densificada

pelos fatores constantes na seguinte tabela, e de acordo com o regulamento de avaliação das propostas em Anexo C.

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Qualidade Técnica da Proposta (QT)	80 %
Preço e Desenvolvimento Tecnológico da Propostas(P)	20 %

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a. Maior pontuação no fator Qualidade Técnica (QT)¹,
 - b. Maior pontuação no subfactor Desempenho (D)²;
 - c. Maior pontuação no subfactor Propulsão e Energia (PE)³;
 - d. Execução do Aprestamento em Portugal;
 - e. Preço da Proposta (P_p) mais baixo;
 - f. Sorteio – identificando as propostas por número de ordenação a retirar de saco não transparente com a presença dos concorrentes empatados.

ARTIGO 16.º

Análise das propostas e adjudicação

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. As propostas que, quanto ao respetivo teor e atributos, contenham elementos não conformes com as peças procedimentais, serão apreciadas, consoante o aplicável, no âmbito do n.º 2 do artigo 70.º e artigo 72.º, ambos do CCP. Não se

¹ QT calculado de acordo com o Anexo C

² D calculado de acordo com o Anexo C

³ PE calculado de acordo com o anexo C

admitirá como suprimento dessas desconformidades menção pelo proponente de que as mesmas se devem considerar como não escritas.

3. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá eventual e excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, aplicar o possibilitado no n.º 6 do art.º 70.º do CCP.

ARTIGO 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Declaração de acordo com o Modelo de declaração Anexo II ao CCP – Anexo A2 do programa do concurso);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c. Certidão comercial atualizada;
 - d. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>) ou documento equivalente para concorrentes fora do espaço Português;
 - e. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei (aplicável se o contrato se encontrar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
6. Todos os documentos de habilitação que não forem emitidos por autoridades Portuguesas ou por concorrentes Portugueses podem ser apresentados por documentos equivalentes do seu país de origem.

ARTIGO 18.º

Caução

1. Nos termos do artigo 88.º há lugar a prestação de caução de bom cumprimento do contrato, nos termos do modelo de garantia bancária em anexo ao Caderno de Encargos.
2. Se existir necessidade de realizar pagamentos por adiantamento será observado o disposto nos artigos 292.º a 298.º do CCP.

ARTIGO 19.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito e celebrado nos termos dos artigos 94.º a 106.º do CCP através da elaboração de um clausulado de acordo com as cláusulas jurídicas e determinações técnicas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 20.º

Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das eventuais obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, e da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO A1 - Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A2 - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁴... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁵ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁶] os documentos comprovativos de que a sua representada⁷ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁸].

(4)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(5) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(6) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(7) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(8) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO B – Minuta da proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o programa datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de _____ %, no montante de _____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 120 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO C - Modelo de Avaliação das Propostas

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O Valor global da Proposta (VP), corresponde ao resultado da soma das pontuações percentuais parciais obtidas do fator 1 (P-Preço) e do fator 2 (QT-Qualidade Técnica) abaixo indicados.

$$VP = P + QT$$

Todos os valores são arredondados à centésima.

Coeficientes de Ponderação:

Coeficiente Ponderação Qualidade Técnica (CP_{QT}) – 80%

Coeficiente Ponderação Preço (CP_P) – 20%

Sendo que:

Fator 1 - Preço e Desenvolvimento Tecnológico (P).

A pontuação a atribuir, corresponde ao resultado da soma das pontuações percentuais parciais obtidas dos subfator 1.1 (P_R - Preço Relativo) e do subfator 1.2 (D_T -Desenvolvimento Tecnológico)

$$P = P_R + D_T$$

Subfactor 1.1 – Preço Relativo (P_R) – até 50 pontos percentuais

Este subfactor - Preço Relativo, é calculado em pontos por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

Preço máximo - P_{máx} 132.000.000,00€ sem IVA

Preço mínimo admissível – P_{mín adm} 60% do P_{máx}

Preço da proposta – P_p

$$P_R = 50 \times \frac{P_{máx} - P_p}{P_{máx} - P_{mín adm}}$$

O valor resultante de P_R será arredondado para a unidade mais próxima.

Subfactor 1.2 – Desenvolvimento Tecnológico (D_T) – até 50 pontos percentuais

O subfactor 2 – Desenvolvimento Tecnológico, é calculado pelo somatório dos pontos percentuais correspondentes às condições a verificar, para a execução do projeto, para a construção e para o aprestamento em Portugal. Este subfator tem em referência a seguinte valorização:

Nível execução nacional	Pontos percentuais
Execução do Aprestamento em Portugal (EAP)	30
Execução do Projeto em Portugal (EPP)	10
Execução da Construção em Portugal (ECP)	10

$$DT= EAP+EPP+ECP$$

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

Fator 2 – Qualidade Técnica (QT)

A pontuação a atribuir, para cálculo da Qualidade Técnica da Proposta será a soma das pontuações dos subfactores 2.1 a 2.6 a seguir indicados:

$$QT= D+PE+FO+FC+FM+FL$$

Subfactor 2.1 – Desempenho (D) – até 41 pontos percentuais

Este fator é avaliado em três parâmetros:

$$D=V+LPP+R$$

a. Velocidade (V) máxima do navio - até 20 pontos percentuais

Este parâmetro avalia a velocidade máxima mantida do Navio.

A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para a velocidade máxima mantida que se propõe atingir.

Velocidade Proposta (V) - nós	Pontos percentuais
$V \geq 18$	20
$17,5 < V < 18$	14
$17 < V \leq 17,5$	10
$16,5 < V \leq 17$	6
$16 < V \leq 16,5$	4
$15,5 < V \leq 16$	2
$15 < V \leq 15,5$	1

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

b. Comprimento do Navio (LPP) até 20 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o comprimento entre perpendiculares do Navio proposto. A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para o comprimento entre perpendiculares que se propõe atingir.

Comprimento (m)	Pontos percentuais
$LPP \geq 110$	20
$100 < LPP < 110$	10
$LPP = 100$	0
$90 < LPP < 100$	- 10

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

c. Ruído Irradiado (R) até 1 ponto percentual

Este parâmetro avalia o nível de ruído irradiado pelo Navio Proposto. A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para a o nível de Ruído Irradiado que se propõe atingir.

Nível ruído Irradiado	Pontos percentuais
Cumprimento Notação <i>Silent</i> -R da DNV-GL ou equivalente	1
Cumprimento Notação <i>Silent</i> -A da DNV-GL ou equivalente	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível

que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

Subfactor 2.2 – Propulsão e Energia (PE) – até 16 pontos percentuais

Este fator é avaliado nos seguintes três parâmetros:

$$PE = C_e + TBO + BPP$$

a. Consumo Específico de combustível (Ce) até 3 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o Consumo específico de combustível calculado a 100% de carga, na escala IMO *Tier III emissions* dos motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos.

A pontuação a atribuir corresponde à média do Ce de todos os motores diesel dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto

$$C_{e_{médio}} = \frac{C_{e_{ge1}} + C_{e_{ge2}} + C_{e_{ge3}} + \dots + C_{e_{ge(n)}}}{n}$$

O valor de $C_{e_{ge}}$ indicado para cada equipamento será arredondado para o valor mais próximo com uma casa decimal.

O valor de $C_{e_{médio}}$ apurado será arredondado para a unidade mais próxima.

Nota: Ce em g/KWh medido de acordo com a ISO 3046-1:2002.

Consumo específico	Pontos percentuais
$C_{e_{médio}} \leq 190$ (g/Kwh)	3
$190 < C_{e_{médio}} \leq 195$ (g/KWh)	2
$195 < C_{e_{médio}} \leq 200$ (g/KWh)	1
$C_{e_{médio}} > 200$ (g/KWh)	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração do Consumo Específico de combustível dos equipamentos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS.

b. Time Between Overhaul (TBO) até 3 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o TBO dos equipamentos que constituem a propulsão (propulsores azimutais) e sistema de produção de energia (grupos eletrogéneos).

Serão considerados para efeitos de cálculo os TBO's dos propulsores azimutais, dos motores diesel e dos alternadores dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto.

A pontuação a atribuir (Pontuação_{média}) será a média das pontuações parciais obtidas por cada equipamento (Pontuação_{eq}), calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

$$TBO_{máx} = 40000 \text{ hrs (3 pontos)}$$

$$TBO_{mín} = 20000 \text{ hrs (0 pontos)}$$

$$TBO_{eq} = \text{TBO do equipamento}$$

$$Pontuação_{eq} = 3 \times \frac{TBO_{eq} - TBO_{mín}}{TBO_{máx} - TBO_{mín}}$$

O valor de Pontuação_{eq} apurado para cada equipamento será arredondado para o valor mais próximo com duas casas decimais.

$$Pontuação_{média} = \frac{Pontuação_{eq1} + Pontuação_{eq2} + \dots + Pontuação_{eq(n)}}{n}$$

O valor de Pontuação_{média} resultante será arredondado para o valor mais próximo com uma casa decimal.

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir instalar e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração dos fabricantes dos equipamentos com informação dos TBO's, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS.

c. Fornecimento de Baterias Principais (BPP) - até 10 pontos percentuais

Este parâmetro avalia a capacidade das baterias instaladas em função do tempo que permite navegar à velocidade de 10 nós.

Os requisitos técnicos da solução estão definidos no ponto 313-6 do Capítulo 300 da ET. A pontuação a atribuir correspondentes, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para o tempo em horas inteiras que as baterias a instalar vão permitir navegar a 10 nós.

Capacidade baterias (horas a navegar a 10nós)	Pontos percentuais
BPP ≥ 4	10
3 ≤ BPP < 4	7.5
2 ≤ BPP < 3	5
1 ≤ BPP < 2	2.5
BPP < 1	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar, incluindo marcas, modelo e capacidades das baterias.

Subfactor 2.3 – Fatores Operacionais (FO) – 20 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento. A pontuação a atribuir resulta do somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Radar de Aviso Combinado conforme ponto 452-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	5
Sistema de Gestão Informação de Apoio às Operações - SIGIAO, conforme ponto 410B do Capítulo 400 do Anexo H.	4
Sistema Tático de Comunicações e Informações - <i>Tactical Data Link-TDL</i> conforme ponto 415-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	3
<i>Tactical Air Navigation</i> (TACAN) conforme ponto 423-3 do Capítulo 400 do Anexo H.	3
Sistemas de Identificação - IFF com <i>Interrogator</i> conforme ponto 455-2 do Capítulo 400 do Anexo H.	2
GPS Seguro conforme ponto 423-4 do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Sistema Anti-drone, conforme ponto 412-7A do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Radiómetro conforme ponto 494-2 do Capítulo 400 do Anexo H e Rede Privada 5G conforme ponto 44164-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	1

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.4 – Fatores Científicos (FC) – 9.5 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de investigação científica disponível. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Sistema Sondador multifeixe de casco, conforme ponto 4-2 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	2
Guinchos Científicos, conforme ponto 591-7 do Capítulo 500 do Anexo H.	2
Sistema Sondador multifeixe instalado na <i>Drop Keel</i> conforme ponto 4-3 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Moving Vessel Profiler (MVP)</i> conforme ponto 4-8 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1.5
<i>Digital Twin of the Ocean</i> Principal, conforme ponto 412-5 do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Sistemas de recolha de amostras sedimentológicas: <i>Corer Pistão</i> , <i>Virbrocorer</i> e <i>Box Corer</i> conforme pontos 4-9 a 4-11 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e o Cone Penetration Test (CPT) conforme ponto 4-12 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1
Sistema CTD Rosette de grande volume conforme ponto 4-4 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1
Sistema de Refrigeração Laboratórios, conforme ponto 516-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Pura e Ultrapura, conforme ponto 531-2 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Desmineralizada, conforme ponto 531-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Autoanalisador para análise de nutrientes e carbono em Águas, conforme ponto 4-5 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	0.5
<i>Digital Sediment Profiling Camera</i> conforme ponto 4-13 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Global Acoustic Positioning System (GAPS)</i> – até 4 000 metros conforme ponto 4-7 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Tv guided grab</i> conforme ponto 4-6 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.5 – Fatores Multifuncionais (FM) – 9 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade Multifuncional da plataforma. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Portas hidráulicas dos Parques das Embarcações, conforme ponto 169-5 do Capítulo 100 do Anexo H.	2
Meios de Manobra das Embarcações não-orgânicas, conforme ponto 583-5 do Capítulo 500 do Anexo H.	2
Portas da rampa, conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.	1
Painéis amovíveis (tampa da Doca), conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.	1
Sistema de pórtico/ grua hidráulica, conforme ponto 591-10 do Capítulo 500 do Anexo H.	1
Grua do PAV do Convés de Voo, conforme ponto 589-3 do Capítulo 500 do Anexo H.	1
Fornecimento sistemas Lançamento/recolha VENT, conforme ponto 588-2 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5
Sistemas Especiais de Combustível – Gasolina, conforme ponto 541-4 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.6 – Fatores Logísticos (FL) – 4.5 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Informação Logística e Abastecimento a implementar para aumentar a capacidade de sustentação ao longo do ciclo de vida do navio. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Material de Aprestamento/Padrão Naval, conforme ponto 600-5 do Capítulo 600 do Anexo H.	2
Apoio Logístico Integrado incluindo todos os pontos constantes do Anexo L – Especificação Logística.	2
Pequenas Embarcações, conforme ponto 583-7 do Capítulo 500 do Anexo H e Porta-Paletes Elétrico, conforme ponto 573-3 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e os equipamentos que pretende instalar e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Número 103

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL - MARINHA

Anúncio de procedimento n.º 8714/2023

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Ministério da Defesa Nacional - Marinha

NIPC: 600012662

Endereço: Base Naval de Lisboa - Alfeite

Código postal: 2810 001

Localidade: Almada

País: PORTUGAL

Endereço Eletrónico: dn.daf.user01@marinha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de uma plataforma naval multifuncional no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de uma plataforma naval multifuncional no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Tipo de Contrato Principal: Fornecimentos

Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Preço base do procedimento? Sim

Valor do preço base do procedimento: 132,000,000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 34510000



Valor: 132,000,000.00 EUR

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Número de referência interna: 3023004465

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? Não

É utilizado um leilão eletrónico? Não

Serão usados critérios ambientais? Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não

5 - DIVISÃO EM LOTES, SE FOR O CASO

O contrato é dividido em lotes? Não

6 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT170

Distrito/Região: Setúbal

Concelho: Almada

Freguesia: União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato [prazo inicial sem incluir renovações]: 29 meses

Previsão de renovações? Não

Prazo de renovações diferente do prazo inicial? Não

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos documentos de habilitação

9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

9.2 - Informação sobre contratos reservados

Aplica-se a contratos reservados (54-A)? Não

10 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO E APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS PROPOSTAS

10.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação, de candidaturas e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante

ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)

Link para acesso às peças do concurso (URL):

www.acingov.pt

11 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS



Até às 23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

13 - REQUISITOS MÍNIMOS

13.1 - Requisitos mínimos de capacidade técnica

Para efeitos de aferição da capacidade técnica os candidatos devem apresentar nos termos do artigo 165.º comprovativos:

1. De serem portadores de qualificações ISO no domínio da gestão, do ambiente, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente:

a. Dos sistemas de gestão da qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001:2015;

b. Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;

c. Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da empresa com os requisitos da NP EN ISO 45001:2019.

2. Da existência de recursos humanos nos seus quadros portadores de Security Clearance (credencial de segurança) a envolver no projeto

e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO (North Atlantic Treaty Organization), ou

apresentando uma declaração de compromisso de honra indicando que até à data de outorga de contrato iniciará junto do Gabinete

Nacional de Segurança, ou equivalente do país de origem o processo de credenciação dos recursos humanos necessários à execução das tarefas que exijam classificação de segurança.

3. De terem realizado nos últimos 10 anos, o projeto de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da União Europeia (UE).

4. De terem realizado nos últimos 10 anos, a construção de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da EU.

13.2 - Requisitos mínimos de capacidade financeira

Para efeitos de aferição da capacidade financeira os candidatos devem apresentar, nos termos do artigo 164.º n.ºs 4 e 5 e dos artigos n.ºs

165 e 179 do CCP, o valor médio do volume de vendas de bens e ou serviços relativos aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos

fiscais (2020, 2021 e 2022) com um valor igual ou superior a um terço do valor do presente procedimento sem IVA, ou apresentar a

declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um

consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou

sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

14 - MODELO DE QUALIFICAÇÃO

Simple



15 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do convite

16 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

120 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

17 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Se no ponto 5 for sim, o critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator? Sim

Fatores

Nome: Qualidade Técnica da Proposta (QT)

Ponderação: 80 %

Subfatores? Sim

Subfator

Nome: Desempenho (D)

Ponderação: 41 %

Subfator

Nome: Propulsão e Energia (PE)

Ponderação: 16 %

Subfator

Nome: Fatores Operacionais (FO)

Ponderação: 20 %

Subfator

Nome: Fatores Científicos (FC)

Ponderação: 9,5 %

Subfator

Nome: Fatores Multifuncionais (FM)

Ponderação: 9 %

Subfator

Nome: Fatores Logísticos (FL)

Ponderação: 4,5 %

Fatores

Nome: Preço e Desenvolvimento Tecnológico da Propostas(P)

Ponderação: 20 %

Subfatores? Sim

Subfator

Nome: Preço Relativo (PR)

Ponderação: 50 %

Subfator

Nome: Desenvolvimento Tecnológico (DT)

Ponderação: 50 %

18 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Sim 5 %



19 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada / Ministra da Defesa Nacional

Endereço: R. do Arsenal

Código postal: 1149 001

Localidade: Lisboa

Endereço Eletrónico: marinha.rp@marinha.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

20 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2023/05/24

21 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim

22 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO ANÚNCIO

Nome: Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

416507536



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

S101

Número do anúncio no índice do JO:

2023/S 101-312663

URL do JO**Jornal Oficial Nacional**

<https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:312663-2023:TEXT:PT:HTML>

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Ministério da Defesa Nacional - Marinha

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Concurso limitado

Título:

Aquisição de uma plataforma naval multifuncional no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Descrição sucinta:

Aquisição de uma plataforma naval multifuncional no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

3023004465

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preencham um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.

Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.

Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

- Sim
 Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de

31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser

aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

- Sim

Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

Sim

Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumprir os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos

